

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2021**REVOGA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 (Processo Administrativo nº 14/2021).**

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 8666/93; e

Considerando que em reexame da modalidade licitatória adotada para o objeto licitado, constatou-se possível incompatibilidade, sendo assim, verificou-se a necessidade de se realizar maiores estudos sobre a exigência de utilização de outra modalidade;

Considerando que a revogação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, e é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes;

Considerando que a revogação da presente licitação antecede a apresentação das propostas, homologação e adjudicação, perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, haja vista que na fase em que se encontra o procedimento licitatório, não há qualquer direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se (*STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.*);

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. **4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.** 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido." (*STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008*) (Grifo nosso)

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 06/2021 (Processo Administrativo nº 14/2021), por motivo de conveniência e oportunidade, visando o atendimento da supremacia do interesse público.

Art. 2º - A presente revogação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

Lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta [...].

Súmula do STF:

Súmula nº 473 “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Art. 3º - Fica dispensado de análise, o mérito das razões da impugnação apresentada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, Autarquia Pública Federal, criado pela Lei nº 12.378/2010, por motivo de perda superveniente do objeto da impugnação, diante da revogação do certame.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE- RS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Zairo Riboli
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rosecleia Albarello
Secretária Municipal da Administração

Adv. Henrique Pessotto
OAB/RS 116.053
Assessor Jurídico do Município